



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA N° 45, de 01 de novembro de 2022

“Aprova o Regulamento para as Eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Animais do Município de Itanhaém para o biênio 2022/2024 e institui a Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral.”

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, reorganizou o Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para orientar o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à proteção, defesa dos direitos e ao bem-estar dos animais.

Considerando o que dispõe o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regulamento SPMA nº 01/2022 para as eleições dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Animais do Município de Itanhaém para o biênio 2022/2024.

Art.2º. Fica instituída a Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral, composta pelos seguintes servidores lotados na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itanhaém:

I – Maria Luísa Previati Silva

II – Ailton Prado Santos

III – Lucas Ferreira Rosa

Parágrafo único. Além da coordenação do processo eleitoral, competirá a Mesa Diretora analisar a documentação dos inscritos e homologar o resultado da eleição.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE ITANHAÉM CONVIDA ATRAVÉS DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO OS MÉDICOS VETERINÁRIOS COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, OS PROTETORES DE ANIMAIS INDEPENDENTES, AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS VOLTADOS À PROTEÇÃO, DEFESA E BEM ESTAR DOS ANIMAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS PARA O BIÊNIO 2022/2024, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **15 DE DEZEMBRO DE 2022** E QUE SE REGERÁ PELO SEGUINTE REGULAMENTO

REGULAMENTO SPMA nº 01/2022

Dispõe sobre o regulamento da eleição a que dispõe o inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, para eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 6º, da referida lei, para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Animais, para o biênio 2022/2024.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil a que se refere às alíneas “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 6º, da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, que tenham interesse em participar do Conselho Municipal de Defesa dos Animais, no biênio 2022/2024, será organizada e realizada de acordo com este REGULAMENTO com o objetivo de preencher os seguintes assentos:

I - 1 (um) representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;

II - 1 (um) representante dos protetores de animais independentes cadastrados no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

III - 2 (dois) representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais.

Art. 2º. A eleição será realizada no dia 15 DE DEZEMBRO DE 2022, a partir das 09h00, de forma virtual ou presencial em local a ser definido pela Mesa Diretora responsável pela coordenação do processo eleitoral, que deverá comunicar a todos os inscritos de forma prévia por email.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Somente poderão participar da eleição, os representantes inscritos junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 4º. As inscrições a que se refere o artigo anterior deverão ser realizadas junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do e-mail comdai.itanhaem@gmail.com, até as 23h59 do dia 02 de dezembro de 2022, mediante envio da documentação em formato “PDF” constante do Anexo I e do Anexo II.

§ 1º. Os candidatos poderão inscrever-se cumulativamente nos segmentos constantes nos incisos I e II, do artigo 1º, exceto os candidatos representantes de entidades, que somente poderão se inscrever para o segmento constante no inciso III, do artigo 1º.

§ 2º. É vedada a inscrição de interessado para concorrer em segmentos diversos ao da sua área de atuação ou nos segmentos para os quais não tenham se inscrito.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

§ 3º É vedada a participação na eleição de candidatos ou representantes com parentesco com os membros da Mesa Diretora.

Art. 5º. Em caso de documentação incompleta no ato da inscrição, o prazo para complementação ou alteração de dados cadastrais é o mesmo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo único. Os candidatos inscritos receberão a confirmação e validação da sua inscrição por email.

Art. 6º. Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não apresentarem a documentação exigida no Anexo I até o prazo final do horário estabelecido no artigo 4º.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Serão considerados participantes da eleição, todos os presentes inscritos.

Art. 8º. Os participantes poderão fazer uso da palavra antes da votação, obedecendo-se os seguintes critérios:

I – O participante deverá se inscrever junto à Mesa Diretora para fazer uso da palavra;

II - O uso da palavra deverá se restringir a 3 (três) minutos, no máximo, improrrogáveis;

III – Os pedidos de reinscrição poderão ser atendidos por uma oportunidade, depois de esgotados os pronunciamentos de todos os participantes inscritos da primeira vez;

IV – As questões de ordem, de encaminhamento e de esclarecimento, deverão ser feitas antes do início da votação, sendo competência da Mesa Diretora a pertinência do pedido, e o tempo será de 2 (dois) minutos improrrogáveis.

Art. 9. Terão direito a voto apenas os inscritos e um representante legal de cada entidade regularmente inscrita.

Parágrafo Único. O prazo legal para indicação dos representantes das entidades na eleição encerrar-se-á na data e horário constante no artigo. 4º.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 10. A eleição será dividida por segmento, obedecendo-se a ordem da disposição dos incisos I a III do artigo 1º, sendo:

I - **09h00** – Eleição do representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém;

II - **10h00** – Eleição do representante dos protetores de animais independentes;

III - **11h00** – Eleição dos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais.

§ 1º. Os candidatos receberão por email em até 05 (cinco) dias antes da eleição, o link de acesso à videoconferência, bem como as instruções de acesso ou o endereço do local caso a eleição seja realizada de forma presencial.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

§2º. Somente se iniciará a eleição do segmento seguinte depois de finalizada a eleição do segmento anterior.

Art. 11. Cada candidato inscrito, deverá fazer uma breve apresentação da sua atuação de acordo com o segmento escolhido, bem como expor os motivos da sua candidatura aos demais participantes, tendo para tanto o tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. A apresentação e exposição deverá obrigatoriamente ser feita de forma oral, vedada a utilização de multimídia e similares.

§2º. A ordem de apresentação será a mesma da inscrição, salvo prévio ajuste entre os participantes da eleição do segmento.

Art. 12. O voto será sempre aberto, admitindo-se justificativa por, no máximo, 1 (um) minuto.

Parágrafo Único. A ordem de votação seguirá a ordem de apresentação que dispõe o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 13. Cada participante com direito a voto deverá votar em 2 (dois) candidatos, de acordo com a eleição do segmento a qual estiver participando, a sua livre escolha.

Parágrafo único. É vedado o voto de candidato regularmente inscrito em candidato diverso dos segmentos para o qual se inscreveu.

CAPÍTULO V – DO QUORUM

Art. 14. Considera-se quorum mínimo para a realização das eleições de cada segmento, o comparecimento de qualquer número de candidatos na data e horário da eleição no respectivo segmento.

Art. 15. Não sendo preenchidas as cadeiras constantes dos incisos I a III do artigo 1º, a cadeira será considerada vaga, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa dos Animais, após a posse dos novos membros, deliberar sobre o caso.

CAPÍTULO VI – DOS ELEITOS

Art. 16. Serão considerados eleitos os candidatos com maior número de votos em seu segmento, de modo a preencher as cadeiras constantes nos incisos I a III, do artigo 1º e que terão representatividade no Conselho Municipal de Defesa dos Animais, no biênio 2022/2024.

Parágrafo único. O número de votos de cada candidato será válido para a eleição do segmento a qual estiver concorrendo, não sendo o número de votos cumulativos em caso de participação em mais de um segmento.

Art. 17. Havendo igualdade de votos, os critérios de desempate serão, na ordem, os seguintes:

I – Em relação ao representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém:

- a) Especialização Acadêmica na área de Proteção e Bem Estar Animal;
- b) Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
- c) Tempo de inscrição no respectivo Conselho de Classe.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

II – Em relação ao representante dos protetores de animais independentes:

- Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
- Cursos de Extensão na área de Proteção e Bem Estar Animal;
- Maior idade

III – Em relação aos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais:

- Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém;
- Comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal fora do Município de Itanhaém;
- Tempo de Constituição

Art. 18. Os candidatos participantes do processo e que não foram eleitos constituirão, por ordem de classificação da eleição e segmento, um cadastro que será utilizado para eventual substituição regimental do candidato eleito.

CAPÍTULO VII– DOS RESULTADOS

Art. 19. Os resultados das eleições de cada segmento serão divulgados ao término das votações, sendo comunicados os candidatos e seus respectivos votos, bem como anunciada a classificação geral, servindo a mesma como homologação.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 20. Os candidatos eleitos correspondente a eleição do inciso III do artigo 1º deverão realizar a indicação de seus representantes titular e suplente, a qual deverá ser feita através de ofício timbrado e assinado pelo Presidente ou equivalente e entregue no dia da eleição ou enviado por email para o endereço eletrônico: comdai.itanhaem@gmail.com , até o dia 20 de dezembro de 2022, contendo obrigatoriamente o nome completo, email, e telefone para contato.

Art. 21. Todos os eleitos tomarão posse na primeira reunião ordinária do mês subsequente à eleição, para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos – biênio 2022/2024.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A Mesa Diretora lavrará Ata que será disponibilizada aos interessados em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da Eleição.

Art. 23. Os prazos relativos ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Animais de Itanhaém, para o biênio 2022/2024, obedecerão ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de Realização das Inscrições	01/11/2022 a 02/12/2022
Eleições	15/12/2022
Homologação do Resultado	15/12/2022
Prazo para envio da Documentação dos Eleitos	20/12/2022



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Itanhaém, 01 de novembro de 2022

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

(Todos os documentos devem ser enviados para o email: comdai.itanhaem@gmail.com em formato "PDF".

I – Para os candidatos a representante dos médicos veterinários com atuação no Município de Itanhaém:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
- b) Carteira Profissional do Conselho de Classe;
- c) Títulos de Especialização Acadêmica na área de Proteção e Bem Estar Animal;
- d) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.

II – Para os candidatos a representante dos protetores de animais independentes:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
- b) RG e CPF;
- c) Certificados de Conclusão de Cursos de Extensão na área de Proteção e Bem Estar Animal;
- d) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades, registro fotográfico e outros.

III – Para os candidatos aos representantes de organizações não governamentais com objetivos estatutários voltados à proteção, defesa e bem estar dos animais:

- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada constante no anexo II;
- b) Cartão do CNPJ com data atualizada;
- c) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade nas Eleições;
- d) Contrato Social ou Estatuto de constituição devidamente registrado;
- e) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria e com mandato vigente devidamente registrada;
- f) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal no Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membro da entidade, registro fotográfico e outros;



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- g) Documentos de comprovação de maior número de ações desenvolvidas em prol do Bem Estar Animal fora do Município de Itanhaém, através de materiais de divulgação dos eventos datados, projetos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membro da entidade, registro fotográfico e outros.



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO (nome completo do candidato ou entidade)			
2. DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG, CPF ou CNPJ):			
3. ENDEREÇO			
3.1. LOGRADOURO (Rua, Av)			Nº
3.2. Bairro		3.3. Cidade	
4. EMAIL		5. TELEFONE	
6. REPRESENTANTE LEGAL NA ELEIÇÃO (apenas para entidades)			
6.1. Nome		6.2. RG	
7. DECLARAÇÃO			
Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me pelo teor das mesmas, bem como estou ciente de que o processo eletivo dos representantes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Defesa dos Animais no biênio 2020/2022, nos termos da Lei nº 4.389, de 12 de maio de 2020, obedecerá o disposto no Regulamento SPMA nº 01/2020, aprovado pela Resolução SPMA nº 18, de 21 de maio de 2020.			
8. OPÇÃO DE SEGMENTO			
	8.1. Médico(a) Veterinário(a)		
	8.2. Protetor(a) Independente		
	8.3. Organização Não Governamental (ONG)		
9. OBSERVAÇÃO			
O simples preenchimento e envio desta não importa em habilitação ao processo eletivo, devendo ser observado o cumprimento das exigências constantes no Regulamento SPMA nº 01/2022, bem como o envio da documentação constante no Anexo I.			

Itanhaém, ___/___/2022.

(assinatura do requerente)